SUMÁRIO EXECUTIVO

PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS.

Objeto da fiscalização

Acompanhamento do processo de desestatização correspondente ao projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para a universalização do Esgotamento Sanitário no Estado de Goiás.

Objetivo da fiscalização

Para o trabalho, a equipe designada para o Acompanhamento estabeleceu como objetivo promover uma análise concomitante da conformidade legal e da legitimidade da fase de planejamento do processo de desestatização, bem como avaliar a eficiência, a eficácia e a economicidade das ações planejadas. Além disso, busca-se verificar a aderência dessas ações às disposições da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, bem como à legislação estadual e aos demais normativos aplicáveis.

Período de abrangência

2024 - 2025

Principais resultados

1. Definição da modalidade contratual como PPP sem estudos de pré-viabilidade e sem fundamentação técnica.
2. Falhas na governança e gestão do projeto de PPP pela Saneago.
3. Ausência de justificativas formalizadas para a cláusula de não concentração de blocos.
4. Ausência de métricas claras para avaliar a equivalência dos documentos apresentados por licitantes estrangeiros.
5. Ausência de previsão contratual de mecanismos de controle social durante toda a execução do contrato de PPP.
6. Ausência de cláusulas contratuais que atendam às normas regulatórias sobre alocação e gestão de riscos e reequilíbrio econômico-financeiro.
7. Deficiências no cálculo do Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário.
8. Inconsistência nos dados do Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário em um mesmo município.
9. Dispensa inadequada de outorgas de uso de recursos hídricos.
10. Dimensionamento das estruturas em desacordo com o estudo de demanda.
11. Erros verificados na planilha de cálculo dos custos de CAPEX.
12. Aplicação inadequada da taxa de infiltração.
13. Ausência dos encargos sociais na despesa com pessoal.

14. Inconsistência no valor unitário do interceptador de concreto de 800 mm.
15. Adoção de valores sem fundamentação em evidências técnicas.
16. Aplicação incorreta do critério para determinação do custo das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE).
17. Erros Materiais nos relatórios técnicos.
18. Falta de avaliação qualitativa crítica da PPP no Relatório de Value for Money.
19. Inadequações na análise quantitativa do Relatório de Value for Money.
20. Deficiências nos mecanismos de divulgação da concorrência internacional.
21. Ausência de justificativas formalizadas para a adoção dos índices de qualificação econômico-financeira.
22. Ausência de justificativas formalizadas para os critérios de qualificação técnica.
23. Incongruências, impropriedades e lacunas em cláusulas contratuais.
24. Fragilidades nos dispositivos relacionados ao Verificador Independente (VI).
25. Deficiências na Definição das Obrigações Técnicas em Projetos e Construção.
26. Segregação e divergências das Ações Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) e nas Diretrizes Ambientais.
27. Falta de integração entre os requisitos ambientais e sociais e a Avaliação de Impactos Ambientais e Sociais (AIAS).
28. Ausência de mecanismos efetivos para adoção das ações ambientais e sociais.
29. Indefinição de metas para eficiência energética e reúso de efluentes sanitários.
30. Deficiências na definição do Índice de Eficiência nos Prazos de Atendimento – IEP.
31. Identificação de riscos inerentes ao projeto não previstos na matriz de repartição de riscos.
32. Transferência indevida dos riscos de desocupação e desapropriação ao parceiro privado.
33. Ausência de mecanismos de transparência para o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro.

Deliberações do TCE-GO

ACORDAM, nos termos do voto do Relator, os integrantes do Colegiado do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em:

I. Declarar a legalidade da estruturação do projeto de PPP, com ressalvas, nos termos dos achados técnicos ainda pendentes de formalização e implementação, conforme registrado na Instrução Técnica Conclusiva nº 06/2025 – SERVFISCMEIOAMBIENTE;

II. Determinar a expedição de recomendações e determinações à SEINFRA e à SANEAGO, visando à adoção das medidas corretivas ainda remanescentes, em conformidade com os termos da referida Instrução Técnica;

III. Determinar a realização de monitoramento em modo simplificado, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Resolução Normativa nº 011/2016, para verificação da efetiva implementação das providências recomendadas, nos termos do art. 11 do mesmo normativo, com elaboração de relatórios técnicos oportunos pela Unidade Técnica competente;

IV. Conhecer as justificativas apresentadas pelos representantes legais da SEINFRA e da SANEAGO, registrando os avanços obtidos, sem prejuízo da continuidade da atuação preventiva e concomitante por parte deste Tribunal;

V. Determinar o encaminhamento deste Acórdão e do voto que o fundamenta à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e à Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Benefícios esperados

Dentre os benefícios esperados, sob o aspecto qualitativo, destacam-se:

• Contribuição para eficiência técnica e econômica do projeto, diante da recomendação de realização de estudos prévios que possibilitem a escolha do modelo mais vantajoso, promovendo eficiência e economicidade; maior confiabilidade e qualidade técnica dos documentos revisados, com procedimentos formais de verificação; fundamentação mais robusta para uma melhor tomada de decisão quanto à viabilidade do projeto; maior confiabilidade nas estimativas de custos; dimensionamento do sistema com maior precisão; redução de riscos de sobrecusto, subestimativas, atrasos e retrabalho; otimização do planejamento financeiro e orçamentário, com melhor alocação de recursos.

• Fortalecimento da governança, transparência e segurança Jurídica, por meio do aprimoramento da transparência, governança e accountability, reduzindo riscos de direcionamento indevido e favorecimento; fundamentação das decisões em critérios objetivos, assegurando segurança jurídica e mitigando riscos contratuais; fortalecimento da fiscalização; facilitação da participação cidadã e do controle social; maior clareza e precisão do contrato e seus anexos; rastreabilidade dos dados apresentados; redução do risco de litígios, contestações e interpretações divergentes; alinhamento às melhores práticas nacionais e internacionais e às normas regulatórias vigentes.

• Conformidade normativa, regulatória e ambiental, mediante a conformidade ao arcabouço legal, às recomendações da ANA e agências reguladoras locais; adequação do projeto às exigências legais do Novo Marco Legal do Saneamento; alinhamento às melhores práticas de estruturação e regulação do setor de saneamento; melhoria na clareza e na coerência das obrigações relacionadas às ações (ASG); implementação de estratégias claras e monitoráveis para mitigação dos impactos ambientais e sociais, incluindo os relacionados às mudanças climáticas; otimização do consumo de energia e incremento no reúso

reúso de efluentes; melhoria na aceitação social e ambiental do projeto, contribuindo para sua viabilidade e sucesso a longo prazo; e garantia da conformidade com normas regulatórias aplicáveis.

• Promoção da competitividade e conformidade do processo licitatório, ao promover a ampla competitividade, isonomia e confiança no processo licitatório; reforçar o caráter internacional do certame; garantir o atendimento dos princípios da publicidade, legalidade e proporcionalidade das exigências.

• Promoção da adequada gestão de Riscos, pela implantação de plano interno de gestão de riscos, com monitoramento contínuo e integração com controles interno; identificação mais precisa dos riscos associados à PPP, permitindo melhor alocação e gestão; redução dos riscos de desequilíbrio econômico-financeiro e mitigação de riscos contratuais; fortalecimento da capacidade do Poder Concedente para controle e mitigação de riscos críticos (desocupação, desapropriação, ataques cibernéticos); continuidade e qualidade na aferição do desempenho e gestão contratual.

• Qualidade do serviço e satisfação dos Usuários, mediante a definição precisa da área de abrangência dos serviços a serem prestadas, padronização e clareza na definição e cumprimento dos prazos de atendimento; avaliação mais adequada da qualidade do atendimento; garantia da capacidade adequada do sistema; melhoria da eficiência operacional; redução de custos futuros com correções e manutenções emergenciais; atendimento adequado à demanda dos municípios envolvidos.

Sob a perspectiva quantitativa, a unidade técnica do Tribunal realizou contribuições relevantes que impactaram o projeto. O valor inicialmente previsto para o Value for Money (VfM) de R$ 3,98 bilhões, foi reduzido para R$ 3,12 bilhões após as recomendações da equipe técnica. Houve uma redução estimada de R$ 11,8 milhões no projeto, referente a inconsistências nos cálculos de tubulações de 800 mm. Além disso, foram realizados ajustes nos cálculos do projeto, no montante de R$ 940,1 milhões, que estavam subdimensionados. Esses ajustes conferem maior realismo às estimativas, fortalecem a base para a tomada de decisão e reduzem os riscos de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de judicialização.

Acórdãos

Acórdão nº 4582/2025
Processo: 202400047004429
Relator: Conselheiro Kennedy Trindade